



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Mensagem nº 089/2015-GAPR

Lagoa Santa, 12 de novembro de 2015.

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal**

Submetemos à elevada consideração de Vossa Excelência e demais Pares Projeto de Lei que:

*“Dispõe sobre o pagamento de débitos da Fazenda Municipal considerados de pequeno valor, nos termos do §§ 3º e 4º, do art. 100, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, e da outras providências.”*

Em 2009, foi publicada a Emenda Constitucional nº 62 que trata das alterações no Art. 100 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, o qual se refere aos pagamentos devidos pelas Fazendas Públicas, incluindo, no caso, às municipais. Dentre as alterações, foi estabelecido o regime de pagamentos dos precatórios.

O § 3º, do art. 100, excetua do procedimento de precatório, as requisições de pequeno valor devidas, decorrentes de sentença judicial transitada em julgado. Além disso, tem-se que o § 4º, define que as leis dos Entes devem definir os valores os quais devem ser compatíveis com a capacidade econômica, sendo o mínimo igual ao valor do maior benefício do regime geral de previdência social.

Vale destacar que, também é matéria discutida pela Lei 12.153/2009, que dispõe sobre os Juizados Especiais da Fazenda Pública. Nesse sentido, com base nos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, bem como diante da situação macroeconômica pela qual passa o país, incluindo o Município de Lagoa Santa, visando o pagamento dos serviços essenciais já previstos no orçamento, bem como dos próprios servidores e demais atividades, e para resguardar o princípio da segurança jurídica, imprescindível a delimitação do valor citado de forma a torná-lo compatível com a situação atual e para regulamentar o dispositivo constitucional.

Nesse contexto, o Poder Executivo juntamente com o Poder Legislativo devem unir esforços para resguardar e adotar medidas que importe na garantia da prestação dos serviços continuados e essenciais, assim como primar por uma gestão eficiente e otimizada, que busque salvaguardar o erário.

Pelo exposto, justificamos a apresentação da matéria, esperando merecer de V. Exas. o acurado exame da questão, que tornará mais ágil a resolução de muitas demandas e, desde já, apresentando meus sinceros agradecimentos, solicitando ao ensejo, que se dê a aprovação **em caráter de urgência**, tendo em vista a relevância de levar o nome do Município a outros âmbitos.

**Atenciosamente,**

**FERNANDO PEREIRA GOMES NETO**  
**Prefeito Municipal**



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

À Sua Excelência o Senhor  
Roberto Alves dos Santos  
Presidente da Câmara Municipal de Lagoa Santa – MG

### PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_\_ / 2015.

**Dispõe sobre o pagamento de débitos da Fazenda Municipal considerados de pequeno valor, nos termos do §§ 3º e 4º, do art. 100, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, e da outras providências.**

O povo de Lagoa Santa, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica definido como de “Pequeno Valor”, para os fins previstos no §3º do art. 100, alterado pela EC n. 62/2009, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, os débitos ou obrigações do Município de Lagoa Santa, oriundos de decisões judiciais transitadas em julgado, que tenham valor igual ou inferior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), vedado o fracionamento, repartição ou quebra do valor.

**Parágrafo Único** – Os créditos de que trata o *caput* estarão sujeitos a pagamento mediante Requisição de Pequeno Valor – RPV.

**Art. 2º** - Os pagamentos das Requisições de Pequenos Valores de que trata esta Lei, serão realizados de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município e serão atendidos conforme a ordem cronológica dos ofícios requisitórios protocolados perante o Município de Lagoa Santa.

**Art. 3º** - Se o valor da execução ultrapassar o estabelecido no art. 1º, o pagamento será efetuado por meio de precatório, sendo facultada à parte exequente a renúncia do crédito do valor excedente para que possa optar pelo pagamento por Requisição de Pequeno Valor.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

**FERNANDO PEREIRA GOMES NETO**  
Prefeito Municipal



## **Prefeitura Municipal de Lagoa Santa**

**A Sua Excelência o Senhor  
Roberto Alves dos Santos  
Presidente da Câmara Municipal de Lagoa Santa – MG**

Instruem o presente Projeto de Lei os seguintes documentos:

- Mensagem do Projeto de Lei;
- Minuta do Projeto de Lei.

**Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 12 de novembro de 2015.**

**FERNANDO PEREIRA GOMES NETO  
Prefeito Municipal**